



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 11471/2018

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 37.º e do n.º 6 do artigo 38.º do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), designo como Encarregado da Proteção de Dados do Tribunal Constitucional o licenciado David Paulo Lira Caldeira, técnico superior do Núcleo de Apoio Documentação e Informação Jurídica.

22 de novembro de 2018. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Manuel da Costa Andrade*.

311845549

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho n.º 11472/2018

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no âmbito dos poderes que me são conferidos pela deliberação de 30 de outubro de 2018, do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, delego e subdelego no Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Juiz Conselheiro Mário Belo Morgado, com efeitos a partir de 04 de outubro de 2018, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados, os poderes para:

- a) Dar posse aos Inspectores judiciais;
- b) Dirigir e coordenar os serviços de inspeção;
- c) Elaborar, mediante proposta do Juiz Secretário, ordens de execução permanente;
- d) Ordenar inspeções extraordinárias;
- e) Instaurar inquéritos e sindicâncias;
- f) Conceder dispensas ao serviço ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 10.º-A, do Estatuto dos Magistrados Judiciais;
- g) Prorrogar o prazo para a posse e autorizar ou determinar que esta seja tomada em lugar ou perante entidade diferente;
- h) Indicar magistrados para participarem em comissões ou grupos de trabalho;
- i) Estabelecer prioridades no processamento de causas que se encontrem pendentes nos tribunais por período considerado excessivo, sem prejuízo dos restantes processos de caráter urgente [alínea i) do artigo 149.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais];
- j) Apreciar e decidir recursos hierárquicos de natureza incidental;
- k) Autorizar os Magistrados Judiciais em exercício de funções nos Tribunais de Comarca e nos Tribunais de Competência Alargada a utilizarem, nas deslocações em serviço, veículo próprio e de aluguer, em circunstâncias excecionais, com a faculdade de subdelegar estes poderes nos Presidentes dos Tribunais de Comarca, relativamente aos juizes a exercerem funções na correspondente Comarca e relativamente aos juizes a exercerem funções nos Tribunais de Competência Territorial Alargada sedeados na área da respetiva Comarca;
- l) Alterar a distribuição de processos nas secções onde exercem funções mais do que um juiz, a fim assegurar a igualação e operacionalidade dos serviços, em articulação com os juizes presidentes das comarcas [alínea h) do artigo 155.º, da Lei de Organização do Sistema Judiciário];
- m) Decidir sobre o exercício de funções de juizes em mais de um tribunal ou juízo da mesma comarca, reafetação de juizes a outro tribunal ou juízo da mesma comarca e afetação de processos para tramitação e decisão a outro juiz que não o seu titular;
- n) Gestão das bolsas do quadro complementar de magistrados;
- o) Afetação de juizes de direito, em regime de exclusividade, à instrução criminal nas comarcas em que não haja juízo de instrução criminal e definição dos atos jurisdicionais a praticar nos inquéritos penais por cada um dos juizes locais criminais e juizes de competência genérica situados fora dos municípios onde estejam instalados juizes de instrução criminal;
- p) Designação dos juizes necessários à constituição do tribunal coletivo em caso de impossibilidade de intervenção dos juizes privativos e substituição dos juizes de direito, nas respetivas faltas e impedimentos;

q) Aprovação dos mapas de turnos e férias dos juizes;

r) Exercer os poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial, bem como representar o Conselho Superior da Magistratura em juízo e fora dele;

s) Ouvido o Conselho Administrativo, autorizar a abertura de concursos para a admissão de pessoal para os seus quadros, celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, autorizar todas as formas de mobilidade e comissões de serviço, nos termos da lei geral vigente;

t) Presidir ao Conselho Coordenador de Avaliação e homologar as avaliações de desempenho dos trabalhadores e dirigentes do Conselho Superior da Magistratura, nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

u) Exercer as competências previstas nas alíneas c), e), f) e h) do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto;

v) Coordenar a secção de acompanhamento e ligação aos Tribunais Judiciais e a secção de acompanhamento das ações de formação e do recrutamento;

w) Autorizar os Vogais Magistrados do Conselho Superior da Magistratura, os Vogais não Magistrados do Conselho Superior da Magistratura, designados nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 137.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, os Inspectores judiciais e os respetivos secretários de inspeção, o Juiz Secretário do CSM, o Chefe de Gabinete, os Adjuntos do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do CSM e os Presidentes dos Tribunais Judiciais de Comarca a utilizarem, nas deslocações em serviço, veículo próprio e de aluguer, em circunstâncias excecionais;

x) De gestão, previstos na lei geral, em matéria de administração financeira, relativamente ao seu orçamento (n.º 1 do artigo 5.º, da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto);

y) Nos termos da lei de execução orçamental, aprovar a despesa do regime duodecimal de qualquer das dotações orçamentais e, bem assim, solicitar a antecipação parcial dos respetivos duodécimos, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto;

z) Resolver outros assuntos, nomeadamente de caráter urgente.

13 de novembro de 2018. — O Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *António Joaquim Piçarra*, Juiz Conselheiro.

311827801

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Despacho (extrato) n.º 11473/2018

Por despacho da Ministra da Justiça, de 2 de outubro de 2018, proferido na sequência da deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 18 de julho de 2018, foi concedido o estatuto de equiparação a bolseiro à Juíza Desembargadora Ana Celeste Catarrilhas da Silva Evans de Carvalho, pelo período de 6 meses, com início a 1 de dezembro de 2018, com dispensa temporária total do exercício de funções, tendo em vista a conclusão da dissertação de doutoramento.

5 de novembro de 2018. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vitor Manuel Gonçalves Gomes*.

311852125

Despacho (extrato) n.º 11474/2018

Por despacho do Senhor Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 20 de novembro de 2018:

Foi determinado que o Senhor Juiz Desembargador, Dr. Paulo Filipe Ferreira de Carvalho se mantenha, até estar concluído o procedimento de seleção dos novos juizes presidentes dos tribunais administrativo e fiscais, como presidente dos tribunais administrativos e fiscais da Zona Sul, mantendo também, nos termos da deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 18 de setembro de 2017, a presidência do Tribunal Tributário de Lisboa e do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

20 de novembro de 2018. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vitor Manuel Gonçalves Gomes*.

311852158